

LEI Nº 904

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação, a faixa de terreno e prédio situado a Rua "Calimério Guimarães", de propriedade de João Geraldo, a fim de se proceder à ratificação de alinhamento da mesma Rua.

Art. 2º. - Fica a Prefeitura autorizada a executar, por administração e sem ônus para os expropriados, a demolição do prédio e muros dos imóveis mencionados e a proceder à construção de meio-fios, muros e passeios ao longo da área desapropriada e no alinhamento retificado, bem como a edificar um cômodo de despejo nos fundos do terreno remanescente, com aproveitamento do material do prédio e muros demolidos.

Art. 3º. Fica a Municipalidade autorizada a indenizar aos proprietários dos imóveis objetos desta Lei, com a importância de dois milhões de cruzeiros Cr\$ 2.000.000.

Art. 4º. Para atender as despesas com a execução desta Lei, fica o Prefeito autorizado através de decreto executivo em época própria a abrir o crédito especial necessário.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 2 de julho de 1965.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário